

A Caminhada em Defesa da Liberdade Religiosa e seus desafios para a construção do diálogo inter-religioso

The Walk in Defense of Religious Freedom and its challenges for the building of interfaith dialogue

Ivanir dos Santos

RESUMO

Do ponto de vista histórico os "conflitos e disputas" religiosas nunca deixaram de fazer parte das transformações sociais e políticas, pois não existe uma unicidade sobre religiões e religiosidades seja no Brasil ou em qualquer outra parte do mundo. Buscando construir uma sociedade mais justa, onde a tolerância, o respeito, a pluralidade, as liberdades e os direitos humanos possam ser verdadeiramente respeitados um grupo de religiosos, em sua grande maioria adeptos das religiões de matrizes africanas, construíram, no ano de 2008, a Comissão de Combate à Intolerância religiosa e promovem anualmente a Caminhada em Defesa da Liberdade, que atualmente está na sua 12ª edição. O evento, que acontece anualmente na cidade do Rio de Janeiro, tem por objetivo promover o diálogo e encontros inter-religioso, a fim de fomentar ações que vislumbrem a construção da paz entre as religiões.

Palavra Chave: Liberdade Religiosa; Equidade; Direitos Humanos; Tolerância; Humanidades.

ABSTRACT

From the historical point of view, the religious "conflicts and disputations" were always part of political and social transformations, since there is no oneness concerning religions and religiosities in Brazil as well as in any other part of the world. Aiming to build a society with more justice in which tolerance, respect, plurality, freedoms and human rights can truly be respected, a group of religious people, most of them adherents of religions of African matrix, founded in 2008 the Committee of Combat against Religious Intolerance and they annually organize the Walk in Defense of Freedom, currently in its 12th edition. The event takes place annually in the city of Rio

¹ Pós-doutorando em História Comparada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGHC/UFRJ). Doutor em História Comparada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGHC/UFRJ). Pedagogo pela Notre Dame. Babalawô. Membro da Associação Brasileira de Pesquisadores Negros (ABPN), onde coordena a área de pesquisa Experiências Tradicionais Religiosas Espirituais e Religiosidades Africanas e Dispóricas, Racismo e Intolerância Religiosa. É pesquisador do Laboratório de História das Experiências Religiosas (LHER-UFRJ) e no Laboratório de Estudos de História Atlântica das sociedades coloniais pós coloniais (LEHA-UFRJ). Coordenador da Coordenadoria de Religiões Tradicionais Africanas, Afro-brasileiras, Racismo e Intolerância Religiosa (ERARIR/LHER/UFRJ); Conselheiro Estratégico do Centro de Articulações de População Marginalizada (CEAP); Interlocutor da Comissão de Combate à Intolerância Religiosa (CCIR); Conselheiro Consultivo do Cais do Valongo; Vice-presidente da América Latina no Conselho Internacional African traditional religious organizations, the Ancient Religion Societies of African Descendants International Council (ARSADIC), Nigéria. Tem experiência nas seguintes áreas: Educação Étnico-racial e questões africanas; Direitos Humanos e Cidadania; Relações Internacionais; Religiões tradicionais da África Ocidental e Afro-brasileiras. Currículo Lattes - <http://lattes.cnpq.br/2914229161403132> Artigo recebido em 21.10.2019 e aceito em 01.12.2019. Contato: ivanirdossantos.academia@gmail.com

de janeiro and its goal is to promote interfaith dialogues and meetings in order to advance actions for peace between the religions.

Keywords: Religious freedom; Equity; Human Rights; Tolerance; Humanities

1. CAMINHADA EM DEFESA DA LIBERDADE RELIGIOSA: A LUTA CONTRA A INTOLERÂNCIA

De algo sempre haveremos de morrer, mas já se perdeu a conta aos seres humanos mortos das piores maneiras que seres humanos foram capazes de inventar. Uma delas, a mais criminoso, a mais absurda, a que mais ofende a simples razão, é aquela que, desde o princípio dos tempos e das civilizações, tem mandado matar em nome de Deus. (SARAMAGO, 2001).

Em 16 de março de 2008, o jornal Extra, através das matérias da sua série jornalística “O tráfico remove até a fé”, denunciou as arbitrariedades cometidas contra religiosos de matriz africana (que não podem sequer utilizar turbantes e colares rituais), expulsos pelo traficante Fernandinho Guarabu, no Morro do Dendê, localizado na Ilha do Governador, interior da Baía de Guanabara, Estado do Rio de Janeiro.

A matéria foi apenas uma das inúmeras denúncias dos casos de intolerância religiosa no Brasil. Porém, a novidade que ora se expressava era a infeliz união entre a religião e o tráfico em prol de uma limpeza étnico-religiosa, em que o alvo que estava na mira do tiro da intolerância era o conjunto das religiões e religiosidades de matrizes africanas.

No mesmo ano, em 21 de setembro de 2008, milhares de pessoas, adeptos religiosos, leigos e simpatizantes, saíram às ruas, e na orla de Copacabana, na cidade do Rio de Janeiro, caminharam juntas em prol da liberdade religiosa no Brasil, e pelo fim da intolerância religiosa.

Nascia, assim, um dos eventos tradicionais (HOBSBAWM; RANGER, 1984) mais significativos para a história, o reconhecimento histórico das religiões de matrizes africanas no Brasil. A Caminhada em Defesa da Liberdade Religiosa e contra a “intolerância religiosa” rompeu com um passado de interpretações simplistas, marginalizadas e um profundo desconhecimento sobre a força e a união desses grupos. O passo seguinte, após o evento, foi a criação da Comissão de Combate à Intolerância Religiosa (CCIR), que surgiu com a intenção de combater atitudes discriminatórias e preconceituosas contra os cultos de matriz afro-brasileira, entendidas como formas de manifestação de intolerância religiosa, bem como

pressionar as autoridades a tomar medidas em relação aos ataques (MIRANDA; GOULART: 2009).

Tradicionalmente, os livros de história nos contam que, no Brasil, as religiões de matrizes africanas sempre estiveram ligadas a uma experiência doméstica da religião, sustentadas pela forte manifestação do catolicismo popular, sem atuações sociais e propulsões para ações políticas, aquém das experiências e ações políticas e sociais das religiões cristãs, principalmente no período entre os anos 1980 e 1990.

Com o forte crescimento das igrejas eletrônicas ou televangelismos, marcadas pelos fortes apelos proselitistas e baseadas nas guerras espirituais, que vêm se acentuando há mais de 40 anos, dentro dos mercados dos bens da salvação, diversas lideranças religiosas, especificamente, as neopentecostais,

[...] se utilizam da mídia para promover ataques sistemáticos a outras religiões, num flagrante de desrespeito às práticas afro-brasileiras. Também não é de hoje que a Igreja Universal do Reino de Deus, copiada por outras independentes, sedimentando a sua atuação junto a grande imprensa e meios de comunicação, vem tentando intimidar a imprensa livre no Brasil. Centenas de ações judiciais são movidas pela IURD contra veículos de comunicação e profissionais da área. (SANTOS; SEMOG, 2009, p. 9)

O surgimento da Igreja Universal do Reino de Deus (IURD), na década de 1970, deu início a dois grandes processos no campo religioso: o surgimento das igrejas neopentecostais, com ênfase na guerra espiritual contra o diabo, e a Teologia da Prosperidade, dando uma nova cara para grupos cristãos no país. Inclusive ocorreu a ampliação do mercado dos bens da salvação, baseado em um novo processo de sincretismo religioso (MONTES, 1998, p. 67-68) e num intenso processo de discriminação.

Essa vertente fundamentalista da fé, que impossibilita o diálogo inter-religioso, criou uma nova ordem religiosa, com igrejas fincadas nas periferias e comunidades carentes. A disseminação de templos e a captação de fiéis avançaram rapidamente, ganhando força ao utilizar um discurso proselitista, calcado na simbologia dos cultos das religiões africanas e num ataque velado às outras religiões: judeus tornaram-se “assassinos de Cristo”, católicos “idólatras de demônios”, protestantes históricos acusados de “falsos cristãos” e muçulmanos tachados como demoníacos por seguirem a Maomé e não a Jesus. (SANTOS; SEMOG, 2009, p. 7)

A filósofa Maria Lucia Montes (1998) nos lembra que as ações da IURD não incidem apenas sobre as religiões de matrizes africanas. No ano de 1995, a ação desencadeada pelo bispo iurdiano Sérgio Von Helder, ao dar pontapés numa réplica da imagem da Senhora da

Conceição Aparecida, chocou toda a comunidade cristã católica e também a comunidade não cristã. Segundo Montes,

Doze de outubro de 1995, em Aparecida do Norte, a tradicional chegada dos romeiros, que por vários dias já afluíam à cidade, agora lotava de gente os espaços monumentais entre a velha e a nova basílica. Sob a imensa passarela, e atingindo a enorme praça circular que se estende em torno da basílica nova, réplica da de São Pedro de Roma, negros vindos de todo o Vale do Paraíba e mesmo de mais longe, como do interior das Gerais, faziam ecoar a batida dos tambores no toque de congos e moçambiques, repetindo assim a prática centenária de louvor à Virgem, que divide com Nossa Senhora do Rosário e São Benedito sua devoção [...] Tudo comporia, pois, a imagem tradicional dessa capital da fé católica no dia em que atingiam seu ponto culminante os festejos da Senhora da Conceição Aparecida, que se repetem a cada ano desde sua entronização solene como Padroeira do Brasil, em 1931. Entretanto, nesse ano, um fato inédito, como uma bomba, viria a estilhaçar essa piedosa imagem, e os ecos do escândalo por ele suscitado se estenderiam por meses a fio, surpreendendo a opinião pública e obrigando os especialistas a repensar a configuração do campo religioso brasileiro às vésperas do terceiro milênio. É que nesse 12 de outubro, a televisão brasileira transmitiria para todo o país, ao vivo e em cores, a imagem do que seria considerado um ato de profanação e quase uma ofensa pessoal a cada brasileiro, provocando enorme indignação popular e mobilizando em defesa da Igreja Católica não só sua hierarquia, como também figuras eminentes de praticamente todas as religiões, além de levantar uma polêmica inédita nos meios de comunicação sobre uma instituição religiosa no Brasil. De fato, nesse dia, a Rede Record de televisão, adquirida quatro anos antes pela Igreja Universal do Reino de Deus, exibiria, durante uma cerimônia religiosa desse florescente grupo neopentecostal, um gesto de um de seus bispos, Sérgio Von Helder, que desencadearia violentas reações. Durante a tradicional pregação evangélica, centrada no ataque aberto às crenças das demais religiões, opondo-lhes a ênfase quase exclusiva no poder do Cristo Salvador. (MONTES, 1998, p. 64-65)

Salientamos que o ato transmitido através da Rede Record, justamente no dia 12 de outubro, configurou um dos maiores casos de intolerância religiosa entre cristãos no país. Entretanto, e com base no último relatório sobre os casos de intolerância religiosa no Brasil, os casos de violência física e patrimonial entre os cristãos não ultrapassam os índices dos casos de violência por parte de cristãos às comunidades religiosas de matrizes africanas, pois, segundo os dados do Relatório sobre os casos de intolerância religiosa no Brasil, de 2015, publicado em versão bilíngue, com o título Intolerância religiosa no Brasil: relatório e balanço, pelo CEAP, em parceria com a editora Klíne (SANTOS, 2016), só no estado do Rio de Janeiro, entre o primeiro período dos anos de 2011 a 2015, as denúncias contra religiões afro-brasileiras representaram 71,5% dos casos, como é evidenciado na Tabela 1, dos dados quantitativos dos números de casos de intolerância religiosa, disponibilizados pela CEPLIR. Tal fato indica este segmento como o mais vulnerável e, conseqüentemente, aquele com maior índice de vitimização (ver Tabela 1).

Os dados quantitativos publicados no relatório nos chama a atenção para os números significativos de casos de violências física, psicológica e/ou patrimonial contra adeptos das

religiões afro-brasileiras. Algo que vislumbra compreender como a sociedade opera e cresce junto com o preconceito, o racismo, o desrespeito e as desumanidades.

Tabela 1: Distribuição percentual dos tipos de atendimento prestado pelo CEPLIR (Centro de Promoção da Liberdade Religiosa e Direitos Humanos), entre abril de 2012 e dezembro de 2015, no Estado do Rio de Janeiro, Brasil

Tipo do atendimento segundo período	Percentual (%)
Abril de 2012 a agosto de 2015	1014 (100%)
Contra religiões afro-brasileiras	71%
Contra evangélicos, protestantes ou neopentecostais	8%
Contra católicos	4%
Contra judeus e pessoas sem religião	4%
Ataques contra a liberdade religiosa	4%
Não informado/Não possui	9%
Setembro a dezembro de 2015	66 (100)%
Agressões contra mulçumanos	32%
Agressões contra candomblecistas	30%
Agressões contra indígenas	6%
Agressões contra agnósticos	5 %
Agressões contra pagãos	3 %
Agressões contra kardecistas	3%
Não informado/Não possui	21%

Se fosse possível fazer uma averiguação histórica, com base nos documentos policiais gerados a partir da denúncia contra violações de templos religiosos e agressões desde o período colonial no Brasil, caso fossem registrados, provavelmente a escala de 100% seria o marco dos índices de violência contra os adeptos e as comunidades de religiões de matrizes africanas.

Contudo, não estamos enfatizando e nem tampouco demarcando qual grupo religioso sofre ou sofreu mais ou menos perseguições religiosas dentro dos processos históricos de

construção do Brasil, mas sim, chamando a atenção para as novas formas e modelos de supressão dos direitos e das liberdades de escolha. Supressões que passaram a ser fortemente combatidas, principalmente pelos adeptos de comunidades de religiões afro-brasileiras. O episódio conhecido como “o chute na santa”, divulgado pela TV Globo, que o retransmitiria várias vezes em horário nobre, inclusive no Jornal Nacional (MONTES, 1998, p. 66), marcou profundamente o cenário do panorama religioso brasileiro nos meados da década de 1990.

E sabido que evangélicos se opõem ao culto das imagens de santos pela Igreja Católica. É um direito que lhes assiste. Assim como cultuar no dia 12 de outubro Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Brasil, é um direito legítimo da vasta maioria da população católica deste país - direito que deve ser respeitado até pelas pessoas que não compartilham desta devoção.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem afirma no seu artigo XVIII o direito à liberdade de religião e de manifestar essa crença em público. No capítulo dos direitos e garantias individuais, a Constituição do Brasil dispõe que a liberdade de crença é inviolável, ficando assegurado o livre exercício dos cultos religiosos.

Por tudo isso foi surpreendente e chocante a investida pela televisão do senhor Sérgio Von Helder, da Igreja Universal do Reino de Deus, [...] contra a imagem de Nossa Senhora da Aparecida [...] a pretexto de criticar a "idolatria" dos católicos, deu socos e chutes na imagem de Nossa Senhora Aparecida, bradando histericamente: "Isto não é santo coisa nenhuma, não é Deus coisa nenhuma. É um pedaço feito de gesso feito por mãos humanas." E em seguida: "Será que Deus pode ser comparado a um boneco desse, tão feio, tão horrível, tão desgraçado?"

O gesto de Von Helder foi intolerante, autoritário e fanático. Sua postura arrogante e excludente lembra em tudo a intransigência dos nazistas em face de opiniões divergentes das suas em questões sociais, políticas, religiosas e raciais. Sua profanação pública foi um desrespeito semelhante ao de um católico que chutasse publicamente a imagem do Buda na Índia, insultasse Maomé na Meca, ou conspurcasse com pichações o Muro das Lamentações em Jerusalém, a pretexto de que representações e sítios sagrados para os outros não passam de mistificações.

Três anos após o episódio, no ano de 1998, Marcelo Crivella, bispo licenciado da Igreja Universal do Reino de Deus, e que em janeiro de 2017 assumiu o cargo de prefeito do Município do Rio de Janeiro, ironizou, com uma composição de sua autoria, a reação e a comoção dos brasileiros diante do caso do chute à imagem da santa. A canção, nomeada “Um

chute na heresia”, classifica como idolatria a adoração e a devoção da santa, como podemos ver abaixo:

Eu vou cortar o poste de baal

Atropelar a jezabel com meu cavalo

[...]

Eu quero ver a babilônia despencar

[...]

Na minha vida dei um chute na heresia

[...]

Aparecida, guadalupe ou maria

Tudo isso é idolatria de quem vive a se enganar

Mas não se ofenda meu irmão, não me persiga

[...]

Se ela é Deus, ela mesmo me castiga

A Composição do religioso, que integra o CD “Como posso me calar?”, de 1998, faz menção não apenas ao caso de 1995, mas também traz uma série de nomes próprios como Baal, Jezabel e Babilônia, como uma tentativa de qualificar a devoção aos santos na igreja católica como um ato herético, e a ação do pastor Sérgio Von Helder como um ato plausível de defesa dos valores e das ideias dos cristãos evangélicos. Ou seja, mais uma representação dos inúmeros processos de intolerância religiosa disseminada pelos meios de comunicação. A apologia manifestada na letra da música, indicando, sem sombra de dúvida, transformações profundas, cujos efeitos só então emergiam escancaradamente à superfície dos atos de intolerância.

Ao passar para a administração do bispo Edir Macedo, a Rede Record passou a se envolver em graves crimes de transgressão à lei, que vão desde “conluíus escusos com o ex-presidente da República, Fernando Collor de Mello, e o tesoureiro de sua campanha eleitoral, Paulo César Farias, até ligações com o narcotráfico colombiano” (MONTES, 1998, p. 66). Segundo a autora, ao que tudo indica, essas pessoas teriam financiado parte das dívidas do bispo, contraídas por ocasião da compra da emissora.

Mais tarde, “o envolvimento com políticos malufistas também viria à tona, ao lado de acusações de negociação de favores com o então ministro das Comunicações, Sérgio Motta” (MONTES, 1998, p. 66). Todas essas questões constam de um inquérito da Polícia Federal para apuração das possíveis fraudes, até mesmo os financiamentos em que se encontraria envolvida a Igreja Universal, desdobrando-se, a partir daí, operações que se completaram com a cobertura da Procuradoria da República, de técnicos da Receita Federal e do Banco Central, além de uma ampla repercussão na mídia.

Destarte, para Maria Lucia Montes, episódios como “o chute na santa” significam,

Em primeiro lugar, a afirmação de um novo poder do protestantismo no Brasil, de dimensões inéditas em um país tradicionalmente considerado católico. Mas significavam também, já que essa nova visibilidade protestante se devia ao crescimento, no interior do protestantismo histórico, e muitas vezes em oposição a ele, das igrejas chamadas “evangélicas”, uma transformação importante no próprio campo protestante. Por fim, visto que no centro da polêmica se encontravam as práticas da Igreja Universal do Reino de Deus, cuja proximidade com a macumba era apontada depreciativamente nos próprios meios evangélicos, a exemplo das declarações do pastor Caio Fábio, esses episódios evidenciavam que, na verdade, a transformação em curso no interior do protestantismo significava uma espécie de mutação interna, indissociável das vicissitudes por que passavam, graças à sua influência, as próprias religiões afro-brasileiras. (MONTES, 1998, p. 68)

O evento do dia 16 de março de 2008 citado no início da seção 2.1, relativo às arbitrariedades cometidas contra religiosos de matrizes africanas, e, posteriormente, a Caminhada em Defesa da Liberdade Religiosa, não estão desconectados da história de intolerância no Brasil, ou dessa história teocrática brasileira, onde o público e o privado estiveram intimamente ligados. Entretanto, a partir desses novos arranjos da contemporaneidade, as relações entre o público e o privado passaram a ganhar novos contornos e acordos táticos dentre os religiosos, principalmente na esfera pública.

Dezenove anos antes, em 25 de abril de 1989, seis anos antes do episódio do “chute na santa”, o bispo Edir Macedo, da Igreja Universal do Reino de Deus (IURD), e Amaury Brito foram arrolados em um processo na 22ª Vara Criminal do Rio de Janeiro, pela infração dos Artigos 20 e 21 da Lei 8850/67. Segundo consta nos autos do processo, o querelante era o Conselho Nacional Deliberativo da Umbanda e dos Cultos Afro-brasileiros, com o aval da CEUB.

Queixa,

O CONSELHO NACIONAL DELIBERATIVO DA UMBANDA E DOS CULTOS AFRO-BRASILEIROS, sociedade devidamente registrada no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 31036, Livro A/14, [...], juntamente com o seu Advogada abaixo assinada o (doc. Nº 1), vêm oferecer

QUEIXA-CRIME

Contra EDIR MACEDO BEZERRA, brasileiro, casado CPF nº XXXXXXXXXX, conhecido também como “BISPO MACEDO”, e contra AMAURY DE BRITTO, brasileiro, demais dados de qualificação ignorados, ambos trabalhando na [...], Abolição, nesta cidade, pelos seguintes fatos: A. os Querelados, em dezembro p.p., na publicação nº 42- ANO VII da revista de nome Plenitude (doc. Nº 2), com sede nesta cidade, sendo o primeiro querelado diretor, e o segundo redator, escreveram artigos caluniosos sobre suas religiões [...] No artigo a “FARSA DE SATANÁS”, afirma que o querelante engana as pessoas, com suas propostas, é representante do “diabo”, sendo servidor de Satanás, e que faz orgias em conjunto ou separadamente.

As vias jurídicas foram uma das inúmeras formas que as religiões afro-brasileiras encontraram para fazerem valer seus direitos e a liberdade religiosa. Entretanto, a luta por esses e outros direitos, em grande medida, só era possível ser reivindicada por meio de uma organização ou federação. Comumente, a história e as experiências das religiões de matrizes africanas ainda têm sido encaradas, de uma forma muito pejorativa, sob uma interpretação simplista e de guetização, sem pulsões para lutar pelos seus direitos ou aliada a outra história que não as suas próprias. Entretanto, ao pautarmos as manifestações pela liberdade religiosa, recorreremos a um universo de experiências não analisadas a partir das vivências dos próprios atores sociais que as fazem, ou seja, a gente comum.

Contrariando a interpretação corrente, Prandi (2003, p. 9) diz que “grande parte da fraqueza das religiões afro-brasileiras sobrevém de sua própria constituição, como reunião não organizada e dispersa de grupos pequenos e quase domésticos, que são os terreiros”; e uma vasta gama de intelectuais destaca apenas o aspecto cosmológico-religioso das religiões de matrizes africanas, ou apresenta as religiões de matrizes africanas como um dos instrumentos de fortalecimento das culturas negras brasileiras, sem grandes propensões para a organização de grupos dirigentes cujos planos estejam relacionados à industrialização e à política.

Por essas e outras razões, nos ocorre que a ênfase sobre a luta das religiões afro-brasileiras, em certa medida, pode ter sido investigada de uma forma errônea, ou apenas so um dos aspectos, não dando possibilidades para as análises das suas resistências cotidianas (SCOTT, 2011, p. 218). A mais constante luta é contra as violações de seus templos e espaços sagrados, calúnias, difamações, preconceitos e racismos. A maioria das formas assumidas por essa luta não chega a ser exatamente a de uma confrontação coletiva.

Em 13 de junho de 1989, noticiava o jornal O Globo que babalorixás, ialorixás e representantes de várias comunidades religiosas de matrizes africanas, vestidos de branco e guias no pescoço, de mãos dadas, se reuniram em frente à Câmara Municipal da cidade do Rio de Janeiro, para protestarem contra, e impedir a aprovação de projeto lei do então vereador Wilson Leite Passos (PDS) que, junto com a vereadora Bambina Bucci (PMDB), previa a cassação do alvará de entidades responsáveis por sacrifício de animais.

Segundo o jornal, o projeto, que deveria ter entrado no dia anterior na “ordem do dia”, não foi votado porque o tempo regimental da sessão se esgotou, mas foi apresentado posteriormente; por isso, o projeto fora apresentado pelos vereadores citados, com substitutivo, definindo os casos em que o sacrifício é proibido.

O jornal traz, decodificado em escrita, a importante voz da presidente do Conselho Interamericano de Cultos Afro-indígenas do Brasil, a yalorixá Dulcéa

Alves da Silva, conhecida como Mãezinha Celinha, que postula que mesmo com a reedição do projeto, o mesmo se transformando em lei, provavelmente iria provocar o fechamento de terreiros filiados às federações espíritas do Estado. Para a sacerdotisa, por trás do projeto estariam as “igrejas eletrônicas”, que vinham ganhando cada vez mais adeptos e espaço sobre as várias esferas sociais do país. Com firmeza de palavras, a yalorixá dizia ao jornal que “isso é perseguição religiosa. O vereador está querendo acabar com uma tradição de quatrocentos anos. Isso é discriminação.” Entretanto, o vereador Wilson Leite Passos justifica as suas propostas, dizendo ao jornal que não estava agindo em nome do quer que seja e não queria proibir ninguém de praticar sua religiosidade, o que pretendia era, com o projeto, evitar o sacrifício de animais, a exemplo do que é feito nos países “civilizados”.

Diante das afirmações da sacerdotisa e das justificativas do vereador, podemos perceber que o crescimento das “igrejas eletrônicas” pentecostais, no Brasil, vem acompanhado de intensos casos de discriminações e coibições sociais, assim como a aliança de alguns setores políticos e interpretações e ações dessas igrejas, além de um menosprezo e interiorização ao comparar as práticas religiosas afro-brasileiras ou afro-indígenas às internacionais, classificando-as como incivilizadas.

Um jogo assimétrico, classificado a partir de uma referência cristã em relação às práticas religiosas afro-brasileiras, ou referendando as práticas religiosas na África, que foram classificadas como inferiores e atrasadas, práticas religiosas “dos escravos” (DU BOIS, 1989). O projeto de lei proposto pelos políticos do PDS foi proposto em exato seis meses após a veiculação das matérias na revista Plenitude, publicadas em dezembro de 1988, da Igreja Universal do Reino de Deus.

Em 1º de agosto de 1989, o jornal O Dia, conforme o Boxe 9 mostra, trouxe, em uma de suas matérias, uma reportagem sobre o grande descontentamento das religiões e organizações afro-brasileiras em relação às ações do bispo Edir Macedo.

Em depoimento, segundo o jornal, ao então juiz João Antônio da Silva, da 22ª Vara Criminal do Rio de Janeiro, o bispo Edir Macedo disse que não sabia onde se encontravam os centros espíritas em que seriam praticados rituais macabros, como sacrifício de vidas humanas, e que apenas transcreveu o relato de dezenas de fiéis de sua igreja, antes adeptos do espiritismo e testemunhas desses homicídios.

Contraopondo as afirmações do bispo, o então deputado, Átila Nunes, em entrevista ao jornal, disse que as ações do sacerdote iurdiano estavam gerando um instigamento ao ódio religioso. Diz o deputado: “Eles (o pessoal da Igreja Universal), estão ‘recriando os xiitas do Aiatolá Khomeini, ou Jim Jones’.” O deputado classificou as ações do bispo Edir Macedo como um “vilipêndio aos espiritualistas”.

Transmitidas, principalmente, pelos meios de comunicação, as ofensas e acusações transcorreram com base na Lei de Imprensa. Segundo consta nos autos do processo, o deputado e secretário de trabalho, Átila Nunes, membro do Conselho Nacional Deliberativo da Umbanda e dos Cultos Afro-Brasileiros, adjetivado na matéria como espiritualista, foi uma das duas testemunhas de acusação no processo arrolado contra o bispo da Igreja Universal do

Reino de Deus e o editor-chefe da revista. Entretanto, apesar de todos os esforços legítimos e válidos, o juiz não deu parecer favorável sobre a acusação e não condenou os responsáveis pela revista Plenitude, bispo Macedo e Amaury Britto. O parecer do juiz, em entrevista ao jornal, estava embasado no fato de que a revista falava de centros espíritas em geral.

Podemos perceber, entretanto, que quanto mais buscamos reconstruir a experiência de lutas das classes sociais ditas inferiores, mais restrita se torna a variedade de fontes à disposição (SHARPE, 1992, p. 43). No entanto, isso não significa que não é possível reconstruí-las, pois muitos são os vestígios históricos deixados pela “gente comum” nas suas formas de se expressar através das danças, comidas típicas, expressões linguísticas, etc. Jim Sharpe, ao estimular uma história que preconize as experiências históricas da “gente comum”, nos diz que

Mesmo hoje, grande parte da história [...] considera a experiência da massa do povo no passado como inacessível ou sem importância; não a considera um problema histórico; ou, no máximo, considera as pessoas comuns como “um dos problemas” com que o governo tinha de lidar. (SHARPE, 1992, p. 42).

Deste modo, ao mergulharmos nos fatos de 2008, episódios em que adeptos das religiões de matrizes africanas são expulsos do morro do Dendê, abrimos uma possível forma de ver e de ler o evento a partir das experiências desses grupos, tornando-os sujeitos de suas próprias histórias, trazendo à tona uma intensa história de lutas pela sobrevivência de seus cultos e manifestações culturais.

O fatídico 16 de março poderia ser considerado como apenas mais um dos casos de violações e ataques aos direitos, ou então ter entrado para as fileiras dos inúmeros casos. Contudo, o desenhar das ações, combinações e diálogos entres as muitas comunidades religiosas, proporcionaram um dos maiores eventos construídos em razão da diversidade e da liberdade religiosa.

CONCLUSÃO

O brevíssimo trabalho apresentado é fruto das minhas pesquisas durante a realização do curso de Doutorado no Programa de Pós-graduação em História Comparada da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Trabalho esse que foi publicado em formato de livro impresso pela Pallas Editora, na cidade do Rio de Janeiro. Acredito que ele abre uma possibilidade de desdobramentos futuros para outras análises e aprofundamentos. Por essa razão, tentei buscar referências em fontes arquivísticas, teses e dissertações acadêmicas que pudessem fomentar o seu desenvolvimento.

E foi num desses vários processos que fui apresentado à obra *A Era dos Direitos*, de Norberto Bobbio (2004), sobre a qual quero fazer uma breve colocação. O autor buscou traçar explicações a respeito dos conceitos de tolerância, intolerância e discriminação religiosa que podem ser interpretados como antônimos, entre tolerância e intolerância, ou sinônimos, no caso de intolerância e discriminação religiosa, por isso, são passíveis de múltiplos sentidos e interpretações. Bobbio analisa que o significado histórico da noção predominante de tolerância se refere ao problema da convivência, provocada principalmente após a ruptura entre cristãos católicos com o cisma protestante. A tolerância, assim nasce, no século 16, como uma tentativa de convivência pacífica entre as denominações religiosas cristãs dentro dos recém-formados Estados modernos.

No mesmo esteio, o autor aponta que a intolerância se baseia na certeza de se possuir a verdade absoluta, seja do ponto de vista religioso ou social, caracterizada por procedimentos de exclusão e de perseguição. Já a discriminação religiosa pode ser entendida e interpretada como um tratamento desigual, que pode ser ocasionado ou proporcionado pelo preconceito racial, de gênero, classe social, ou religião.

Podemos perceber um bom exemplo para tal análise, ao entendermos que o Estado brasileiro, ao conceder permissão para a presença de crucifixos e Bíblias em prédios e repartições públicas, e não para atabaques ou símbolos sagrados das religiões de matrizes africanas, configura uma discriminação religiosa, pois se baseia no consentimento de tratamento desigual a um grupo religioso em detrimento dos demais, colocando em xeque a laicidade do Estado.

Quando uma pessoa é vítima de violência psicológica, patrimonial e/ou física por causa da sua escolha religiosa, isso se configura como intolerância. Aqui podemos exemplificar o caso da menina Kaylane, de apenas de 11 anos de idade, que foi vítima de intolerância religiosa, em 14 de junho de 2015, e apedrejada após sair de um culto candomblecista (SANTOS, 2016, p. p. 58-59). Esse fatídico episódio de intolerância religiosa não é exclusivo dentro da história das perseguições sobre as minorias religiosas no Brasil. Entretanto, mesmo diante destas configurações, precisamos ressaltar que entre tolerância, intolerância e discriminação religiosa estão a liberdade religiosa e o sentimento religioso.

E é possível, dentro das nossas liberdades, tolerar uma religião e ao mesmo tempo discriminá-la, mas é possível também, dentro das nossas liberdades, combater a intolerância e

ao mesmo tempo sentir-se “no direito” de não querer conviver com os outros que professem crenças diferentes, pois somos frutos das configurações sociais e históricas. E historicamente, no caso das religiões de matrizes africanas, a violência simbólica as estigmatiza e as desqualifica, fomentando perseguições e tentativas de cerceamento à liberdade religiosa, que vêm crescendo a cada dia em nosso país. É por essa razão que no desenvolvimento dos três capítulos dessa pesquisa buscamos reconstruir os processos das construções sociais no Brasil, ressaltando os múltiplos processos de resistências.

REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de. *O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- ASSMANN, Hugo. *A igreja eletrônica e seu impacto na América Latina*. Petrópolis: Vozes 1986.
- ÁVILA, Cíntia Aguiar de. *Na interface entre religião e política: origem e práticas da Congregação em Defesa das Religiões Afro-brasileiras (CEDRAB/RS)*. Dissertação de Mestrado em Antropologia Social. Porto Alegre: UFRGS, 2009.
- AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites - século XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- BAPTISTA, Saulo. *Pentecostais e neopentecostais na política brasileira: um estudo sobre cultura política, Estado atores coletivos religiosos no Brasil*. São Bernardo: Instituto Metodista Izabela Hendrix/ Annablume, 2009.
- BIRMAN, Patricia. *O que é umbanda*. São Paulo: Brasiliense, 1983.
- BLOCH, M. Para uma história comparada das sociedades europeias. In: BLOCH, M. *História e historiadores*. Tradução de Telma Costa. Lisboa-PT: Teorema, 1998. p. 119-150.
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. - 2. ed. - Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BORGES, Célia Maia. *Escravos e libertos nas irmandades do Rosário: devoção e solidariedade em Minas Gerais - Séculos XVIII e XIX*. Juiz de Fora: UFJF, 2005.
- BOSCHI, Caio César. *Os leigos e o poder: irmandades leigas e políticas colonizadoras em Minas Gerais*. São Paulo: Ática, 1986.
- BRASIL. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro, 1891. [Disponível em <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1824-1899/constituicao-35081-24-fevereiro-1891-532699-publicacaooriginal-15017-pl.html>>]
- BRASIL. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro, 1934a. [Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm>]

- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 1967. (Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm>)
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 1988a. (Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>)
- BRASIL. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro, 1946. (Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm>)
- BRASIL. *Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890*. Promulga o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 1890. (Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D847.htm>)
- BRASIL. Decreto nº 24.531, de 2 de Julho de 1934: aprova novo Regulamento para os serviços da Polícia Civil do Distrito Federal. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, Seção 1, Página 13417, 6 jul. 1934b.
- BRASIL. *Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940: Código Penal*. Rio de Janeiro, 1940. (Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De12848compilado.htm>)
- BRASIL. *Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941: Leis das Contravenções Penais*. Rio de Janeiro, 1941. (Disponível em <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1940-1949/decreto-lei-3688-3-outubro-1941-413573-publicacaooriginal-1-pe.html>>)
- BRASIL. *Lei nº 7.437, de 20 de dezembro de 1985 (Lei Caó)*: inclui entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceito de raça, cor, sexo ou estado civil. Detalhes da norma. Brasília, 1985. (Disponível em <<https://legis.senado.leg.br/legislacao/DetalhaSigen.action?id=549313>>)
- Brasil. *Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Crime Racial)*: define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Detalhes da norma. Brasília, 1989. (Disponível em <<https://legis.senado.leg.br/norma/549592>>).
- BRASIL. *Lei nº 12.025, de 3 de setembro de 2009*: institui o Dia Nacional da Marcha para Jesus. Detalhes da norma. Brasília, 2009. (Disponível em <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2009/lei-12025-3-setembro-2009-591017-norma-pl.html>>)
- BRASIL. *Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1983*: inclui entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceito de raça, cor, sexo ou estado civil. Brasília, 1983. (Disponível em <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/24048>>)
- BRASIL. *Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1988*: define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília, 1988b. (Disponível em <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/20583>>)
- BRASIL. *Projeto de Lei da Câmara nº 1053, de 1972*: dispõe sobre o exercício dos cultos religiosos. Informações de tramitação. Brasília, 1972. (Disponível em <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=186579>>)
- BRASIL. *Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2006*: Altera a Lei nº 7.716, [...] para definir os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero. Brasília, 2006. (Informações disponíveis em <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/79604>>)

BROWN, Diana. Uma história da umbanda no Rio. In: BROWN, Diana et al. *Umbanda e política*. Rio de Janeiro: ISER: Marco Zero, 1985. p. 9-42. (Cadernos do ISER, n. 18)

BROWN, Diana. *Umbanda: religion and politics in urban Brazil*. New York-US: Columbia University Press, 1994.

CCIR. *Relatório de casos assistidos e monitorados pela Comissão de Combate à Intolerância Religiosa no Estado do Rio de Janeiro e no Brasil*. Rio de Janeiro: CCIR, [2010]. (disponível em <<https://ipfer.com.br/wp-content/uploads/2010/01/RELATORIO-1.pdf>>)

CEUB. *Zélio de Moraes e o Caboclo das Sete Encruzilhadas*. Disponível em: <<http://www.ceubrio.com.br/downloads/zelio.de.moraes.e.o.caboclo.das.sete.encruzilhadas.pdf>>. Acesso em: 7 maio 2016.

CEUB. *[Documentos diversos]*. Acervo do CEUB

DAVIDSON, N. S. *A contra-reforma*. Tradução Walter Lellis Siqueira. São Paulo: Martins Fontes, 1991.

ESTADO DA GUANABARA. *Decreto-Lei nº 112, de 12 de agosto de 1969*: fixa normas de proteção contra ruído. Rio de Janeiro, 1969. (Disponível em: <<https://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/HTM-ANTIGOS/112-69.HTM>>)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO. *Lei nº 126, de 10 de maio de 1977*: dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora, estendendo, a todo o Estado do Rio de Janeiro, o disposto no Decreto-Lei nº 112, de 12 de agosto de 1969, do ex-Estado da Guanabara, com as modificações que menciona. Rio de Janeiro, 1977. (Disponível em <<https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/214196/lei-126-77>>)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO. *Lei nº 6263, de 7 de maio de 2012*: inclui no calendário oficial do Estado do Rio de Janeiro a "Marcha para Jesus", a sr. comemorada no segundo sábado do mês de junho. Rio de Janeiro, 2012. (Disponível em <<http://alerjlnl.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/f25edae7e64db53b032564fe005262ef/558e926cc421f13f832579f80072f8ca?OpenDocument&Highlight=0,marcha,para,jesus>>)

FOLHA UNIVERSAL. Rio de Janeiro: Igreja Universal do Reino de Deus, 1992-. jornal semanal.

FRESTON, Paul Charles. Breve histórico do pentecostalismo brasileiro. In: ANTONIAZZI, Alberto et al. *Nem anjos nem demônios: interpretações sociológicas do pentecostalismo*. Petrópolis: Vozes, 1994.

FRESTON, Paul Charles. *Protestantes e política no Brasil: da Constituinte ao impeachment*. Tese (Doutorado em Sociologia) – IFCH, Unicamp. Campinas, 1993.

GINZBURG, C. *Mitos, emblemas e sinais*. Tradução de Federico Carotti. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

GIUMBELLI, Emerson. O "baixo espiritismo" e a história dos cultos mediúnicos. *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, a. 9, n. 19, p. 247-281, jul. 2003.

GIUMBELLI, Emerson. Um projeto de cristianismo hegemônico In: SILVA, V. G. (org.). *Intolerância religiosa: impactos do neopentecostalismo no campo religioso afro-brasileiro*. São Paulo: EDUSP, 2007. p. 149-169.

HOBBSAWM, Eric J. *Sobre história*. Tradução de Cid Knipel Moreira. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

JORNAL de umbanda. Rio de Janeiro: União Espiritista de Umbanda, [?-?]. bimestral. O exemplar consultado, de outubro de 1982, estava, na época da realização da pesquisa, entre os documentos arquivados pela CEUB.

LOPES, Nei. A presença africana na música popular brasileira. *Revista Espaço Acadêmico*, Maringá, n. 50, jun. 2005.

MACEDO, Edir. *Orixás, caboclos e guias, deuses ou demônios?* Rio de Janeiro: UNIVERSAL, 1997.

MAFRA, Clara. *Os evangélicos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

MAGGIE, Yvonne. *O medo do feitiço: relações entre a magia e o poder no Brasil*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992.

MAINWARING, Scott. *Igreja católica e política no Brasil (1916-1985)*. Tradução de Heloisa Braz

MARIANO, Ricardo. Deus é voto. *Revista de História da Biblioteca Nacional*, Rio de Janeiro, a. 8, n. 87, dez. 2012.

MARIANO, Ricardo. *Neopentecostais: sociologia do novo pentecostalismo no Brasil*. São Paulo: Loyola, 1999.

MIRANDA, Ana Paula; GOULART, Julie Barrozo. Combate à intolerância ou defesa da liberdade religiosa: paradigmas em conflito na construção de uma política pública de enfrentamento ao crime de discriminação étnico-racial-religiosa. In: ANPOCS. Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Ciências Sociais, 33., 2009, Caxambu. *Anais...* São Paulo: ANPOCS, 2009.

MONTERO, Paula. O campo religioso, secularismo e a esfera pública no Brasil. *Boletim CEDES*, Rio de Janeiro, out.-dez. 2011. [disponível em <<http://www.cis.puc-rio.br/cis/cedes/>>]

MONTERO, Paula. Religião, pluralismo e esfera pública no Brasil. *Novos Estudos CEBRAP*, São Paulo, n. 74, p. 47-66, mar. 2006.

MONTERO, Paula. Secularização e espaço público: a reinvenção do pluralismo religioso no Brasil. *Etnográfica*, Lisboa-PT, v. 13, n. 1, p. 7-16, 2009.

MUDIMBE, Valentin Yves. *A invenção de África: gnose, filosofia e a ordem do conhecimento*. Tradução de Ana Medeiros. Mangualde-PT: Pedagogo, Luanda-AO: Mulemba, 2013.

O DIA. Rio de Janeiro: O Dia, 1951-. jornal diário. (também publicado em formato digital em <<https://odia.ig.com.br/>>)

O FLUMINENSE. Niterói: O Fluminense, 1878-. jornal diário. (também publicado em formato digital em <<http://www.ofluminense.com.br/>>)

ORO, Ari Pedro. Neopentecostais e afro-brasileiros: quem vencerá esta guerra? *Debates do NER*, Porto Alegre, a. 1, n. 1, p. 10-36, 1997.

ORO, Ari Pedro. O "neopentecostalismo macumbeiro". *Revista USP*, São Paulo, n. 68, p. 319-332, dez.-fev. 2005-2006.

ORO, Ari Pedro. Religião, laicidade e cidadania no Rio Grande do Sul. In: ANPOCS. Encontro Anual, 31., Caxambu-MG, 22-26 out. 2007: Seminário temático 27. *Anais...* [Disponível em <<https://www.anpocs.com/index.php/papers-31-encontro/st-7/st27-2/3065-aripedrooro-religiao/file>>]

ORO, Ari Pedro; BEM, Daniel F. A discriminação contra as religiões afrobrasileiras: ontem e hoje. *Ciências e Letras*, Porto Alegre, n. 44, p. 301-318, jul.-dez. 2008.

POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. Tradução de Dora Rocha Flauman. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 3-15, 1989.

PRANDI, Reginaldo. As religiões afro-brasileiras e seus seguidores. *Civitas - Revista de Ciências*

REFKALEFSKY, Eduardo. Jeitinho evangelizador. *Revista de História da Biblioteca Nacional*, Rio de Janeiro, a. 8, n. 87, dez. 2012.

SANT'ANA, Raquel. *A nação cujo Deus é o Senhor: a imaginação de uma coletividade evangélica a partir da Marcha para Jesus*. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: UFRJ, 2017.

SANTOS, Babalawô Ivanir dos [et al.] (org.). *Intolerância religiosa no Brasil: relatório e balanço = Religious intolerance in Brazil: report account*. Rio de Janeiro: Klíne/ CEAP, 2016. edição bilíngue.

SANTOS, Ivanir dos; SEMOG, Éle. Apresentação. In: SANTOS, Ivanir dos; ESTEVES FILHO, Astrogildo (org.). *Intolerância religiosa x democracia*. Rio de Janeiro: CEAP, 2009.

SANTOS, Carlos Alberto Ivanir dos. *Marchar não é Caminhar: Interfaces políticas e sociais das religiões de matrizes africanas no Rio de Janeiro contra os processos de Intolerância Religiosa (1950-2008)*. Tese de Doutorado – Programa de Pós-graduação em História Comparada, Instituto de História, Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: 2018.

SARAMAGO, José. O fator Deus. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, Caderno especial, 19 set. 2001. [Disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/especial/fj1909200128.htm>>].

THOMPSON, Edward P. *A formação da classe operária inglesa*. v. 1: a árvore da liberdade. Tradução de Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

THOMPSON, Edward P. *A miséria da teoria*. ou um planetário de erros. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.